

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						320.000.000
10.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.91.13	0	100	320.000.000	320.000.000
440906/44906	44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD						7.066
08.244.6228.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014056	3696 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	100	7.066	7.066
2018AC00035						TOTAL	320.007.066

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CÂMARA DE GOVERNANÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE GOVERNANÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Distrital nº 36.240, de 02 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instrução dos processos destinados à GOVERNANÇA-DF com demandas de repactuação, prorrogação e reequilíbrio/revisão de contratos de prestação de serviços contínuos, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas relativas a demandas de repactuação, prorrogação e reequilíbrio/revisão de contratos de prestação de serviços contínuos devem obedecer aos termos do Decreto de racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, desde que seja comprovado o interesse público, a vantajosidade econômica em se manter o contrato vigente, bem como a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Art. 3º A solicitação de autorização e possível alteração orçamentária decorrente da repactuação, prorrogação e reequilíbrio/revisão dos contratos de prestação de serviços contínuos, deve constar em processo administrativo, regularmente instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa, nos termos da Instrução Normativa Governança que trata da tramitação de documentos na GOVERNANÇA-DF e órgãos auxiliares, sua análise, organização.

Parágrafo único. O processo contendo falta ou omissão das informações e/ou documentos previstos nesta Ordem de Serviço, não será deliberado pela Governança até que sejam sanadas as pendências pela unidade orçamentária.

Art. 4º O processo administrativo específico contendo solicitação de repactuação, prorrogação e reequilíbrio/revisão dos contratos de prestação de serviços contínuos deve ser analisado previamente pela Unidade de Controle Interno ou unidade equivalente da unidade orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades orçamentárias em cuja estrutura organizacional não exista Unidade de Controle Interno.

Art. 5º As unidades orçamentárias deverão incluir no processo administrativo específico, um ou mais Anexos desta Ordem de Serviço, correspondente à repactuação, prorrogação e/ou reequilíbrio/revisão dos contratos de prestação de serviços contínuos, conforme a necessidade do ajuste.

Art. 6º As demandas relativas a despesas de exercícios anteriores, com repactuação, prorrogação e reequilíbrio/revisão dos contratos de prestação de serviços contínuos, devem observar, além do disposto nesta Ordem de Serviço, os termos do Decreto nº 37.594/2016 e suas alterações.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO I - REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Preenchimento OBRIGATÓRIO pela Unidade Orçamentária

Nº do Processo Específico:				
Unidade Orçamentária:				
BASE LEGAL	O Parecer 549/2015-PROCON/PGDF consolidou o seguinte entendimento acerca da legislação a ser aplicada: a) Art. 57 da Lei nº 8.666/93; b) Aplica-se a Decisão Normativa nº 325/2007- TCDF aos contratos firmados até 11/07/2013; c) Aplica-se o Decreto nº 34.518/2013 aos contratos firmados após sua entrada em vigor (DODF de 12/07/2013); d) Aplica-se a IN 02/2008, SLTI/MPOG aos contratos firmados após a edição do Decreto Distrital nº 36.063/2014. (26/11/2014); e) Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF.	SIM	NÃO	Nº da folha no Processo de Contratação (anexar cópias)
REPACTUAÇÃO DA PARCELA MÃO DE OBRA				
1	A empresa apresentou pedido de repactuação da parcela mão de obra, devidamente instruído com documentos capazes de atestar a variação analítica dos preços dos encargos trabalhistas do contrato, especialmente o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e acompanhado de nova planilha de custos e formação de preços?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
2	A área técnica responsável fez a análise detalhada da repactuação contratual e elaborou as planilhas comparativas dos valores vigentes com os valores reajustados, sendo a instrução aprovada pela autoridade competente?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
3	A administração verificou a periodicidade e a ocorrência do fato gerador que ampara o pedido feito pela empresa frente ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos de mão de obra?			
a) Se positivo, anexe cópia do fato gerador, do instrumento contratual e sua última repactuação. b) Em caso de resposta negativa, justifique:				
4	Quando da análise do pedido feito pela empresa, foi constatada a inserção de algum novo benefício não previsto originalmente na proposta, e que tenha se tornado obrigatório por força de instrumento legal?			
Em caso de resposta positiva, justifique anexando cópias do instrumento legal:				
5	Havendo previsão no acordo, na convenção ou no dissídio coletivo de trabalho de benefícios trabalhistas cujos custos sejam definidos pelo mercado, a exemplo de plano de saúde, a Administração elaborou laudo técnico e pesquisa de preço de mercado com o objetivo de aferir a efetiva repercussão dos eventos majoradores dos custos do contrato na forma postulada pela empresa?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
6	A repactuação do valor contratual foi justificada por escrito (incluindo comprovação de vantagem) e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
7	Foi elaborado parecer prévio pela assessoria jurídica e pela PGDF acerca da repactuação do valor do contrato, se solicitado pela autoridade competente?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
8	A Administração elaborou as Minutas para formalização da repactuação por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
REAJUSTE DA PARCELA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - APLICAR SE PREVISTO O REAJUSTE POR ÍNDICE DESSA PARCELA				
9	A Administração verificou a periodicidade mínima de um ano da data-limite para a apresentação da proposta na licitação para o reajuste da parcela de custos com materiais e demais insumos que não de mão de obra?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
10	Foi aplicado o índice previsto no edital e no contrato para o reajuste da parcela de custos com materiais, equipamentos e demais insumos que não de mão de obra?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
11	A Administração elaborou as Minutas para formalização da repactuação por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
REPACTUAÇÃO DA PARCELA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - APLICAR SE PREVISTA A CORREÇÃO POR REPACTUAÇÃO DESSA				

PARCELA			
12	A empresa apresentou pedido de repactuação da parcela materiais e equipamentos, instruído com, pelo menos, três orçamentos ou demais documentos (a exemplo de notas fiscais), capazes de atestar a variação analítica dos preços de mercado desses insumos, devidamente acompanhado de nova planilha de custos e formação de preços?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
13	A Administração verificou a periodicidade mínima de um ano (a contar da data-limite para a apresentação da proposta na licitação) para a repactuação da parcela de custos com materiais e equipamentos?		
a)	Se positivo, anexe cópia que comprove a anuidade e do último TAC.		
b)	Em caso de resposta negativa, justifique:		
14	A Administração elaborou laudo técnico e pesquisa de preço de mercado com base em, pelo menos, três fontes (orçamentos, valores de outros contratos, valores registrados em atas, etc.), a fim de atestar a variação de preços alegada pela contratada?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
15	Quando da análise do pedido feito pela empresa, foi constatada a inserção de algum novo custo não previsto originalmente na proposta, e que tenha se tornado obrigatório por força de instrumento legal?		
Em caso de resposta positiva, justifique anexando cópias do instrumento legal:			
16	A Administração elaborou as Minutas para formalização da repactuação por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
17	A celebração pretendida foi analisada pela Assessoria Jurídica e/ou pela PGDF para avaliação da regularidade e aprovação jurídica da instrução referente ao reajuste?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
ESTÁ SENDO OBSERVADA A DECISÃO nº 01/2016-GOVERNANÇA ?			
“Considerando a situação econômica brasileira de grande recessão, aliada à queda do PIB, bem como às restrições orçamentárias do Distrito Federal, a GOVERNANÇA-DF decidiu comunicar a todas as unidades orçamentárias que tenham contratos de serviços terceirizados, que o percentual de repactuação concedido aos contratos deverá corresponder a uma redução de igual proporção no contrato, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas. Tal medida se faz necessária tendo em vista a dificuldade de conceder suplementação orçamentária às unidades. As unidades gestoras deverão repassar esta informação a todas as empresas que tenham contratos com o poder público do Distrito Federal - Decisão nº 01/2016 – GOVERNANÇA/DF”.			
Em caso de resposta negativa, justifique:			
VALOR ATUAL DA CONTRATAÇÃO		VALOR APÓS REPACTUAÇÃO	DIFERENÇA/IMPACTO FINANCEIRO
Mensal R\$		Mensal R\$	Mensal R\$
Anual R\$		Anual R\$	Anual R\$
Total R\$		Total R\$	Total R\$
Brasília, ____/____/____.		Assinatura do Ordenador da Pasta:	
		Nome: _____ Matrícula: _____	
		Telefone: _____	

ANEXO II - PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Preenchimento OBRIGATÓRIO pela Unidade Orçamentária:

Nº do Processo:			
Unidade Orçamentária:			
BASE LEGAL	O Parecer 549/2015-PROCON/PGDF consolidou o seguinte entendimento acerca da legislação a ser aplicada: a) Art. 57 da Lei nº 8.666/93; b) Aplica-se a Decisão Normativa nº 325/2007- TCDF aos contratos firmados até 11/07/2013; c) Aplica-se o Decreto nº 34.518/2013 aos contratos firmados após sua entrada em vigor (DODF de 12/07/2013); d) Aplica-se a IN 02/2008, SLTI/MPOG aos contratos firmados após a edição do Decreto Distrital nº 36.063/2014. (26/11/2014); e) Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF.	SIM	NÃO
		Nº da folha no Processo de Contratação (anexar cópias)	
PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS			
1	Há previsão editalícia no Termo Contratual para prorrogação do prazo contratual com base no Art. 57, Lei 8.666/93?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
2	Há Relatório prévio do Executor do Contrato sobre o interesse na prorrogação e a adequação dos serviços prestados?		

Em caso de resposta negativa, justifique:			
3	Há tempo hábil para viabilizar a prorrogação do contrato, antes da extinção da sua vigência?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
4	Foi realizada pesquisa de mercado, composta de, no mínimo, 04 (quatro) propostas, sendo 01 (uma) da contratada e as demais de outras empresas do mesmo ramo de atividade, para cada contratação, bem como cópias de contratações similares; valores oficiais de referência; e tarifas públicas, a fim de verificar a manutenção das vantagens e assegurar o melhor preço à Administração. Observando-se ainda, que a aferição da vantajosidade de eventual reajuste ou repactuação do valor destinada a identificar a vantajosidade da manutenção das condições contratuais e dos preços praticados?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
5	Consta manifestação formal da empresa contratada sobre o interesse da prorrogação de prazo do referido instrumento?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
6	Há nos autos comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para custear o Aditamento?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
7	Consta nos autos a análise da Assessoria Jurídica para avaliação da regularidade e aprovação jurídica da instrução processual e das minutas?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
8	Constam minutas do Ato Autorizativo e Termo Aditivo ao Contrato em apreço?		
Em caso de resposta negativa, justifique:			
VALOR ATUAL DA CONTRATAÇÃO		VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA/IMPACTO FINANCEIRO
Mensal R\$		Mensal R\$	Mensal R\$
Anual R\$		Anual R\$	Anual R\$
Total R\$		Total R\$	Total R\$
Brasília, ____/____/____.		Assinatura do Ordenador da Pasta:	
		Nome: _____	
		Matrícula: _____	
		Telefone: _____	

ANEXO III - REEQUILÍBRIO/REVISÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Preenchimento OBRIGATÓRIO pela Unidade Orçamentária.

Nº do Processo:				
Unidade Orçamentária:				
BASE LEGAL	O Parecer 549/2015-PROCON/PGDF consolidou o seguinte entendimento acerca da legislação a ser aplicada: a) Art. 57 da Lei nº 8.666/93; b) Aplica-se a Decisão Normativa nº 325/2007- TCDF aos contratos firmados até 11/07/2013; c) Aplica-se o Decreto nº 34.518/2013 aos contratos firmados após sua entrada em vigor (DODF de 12/07/2013); d) Aplica-se a IN 02/2008, SLTI/MPOG aos contratos firmados após a edição do Decreto Distrital nº 36.063/2014. (26/11/2014); e) Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF.	SIM	NÃO	Nº da folha no Processo de Contratação (anexar cópias)
CHECKLIST - REEQUILÍBRIO/REVISÃO				
1	Consta na solicitação da contratada ocorrência do fato ensejador do desequilíbrio e da comprovação das repercussões na relação e na formação dos preços do contrato?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
2	Consta no processo a análise do pedido de revisão feito pela administração envolvendo negociação entre as partes, considerando: Preços praticados no mercado ou em outros contratos da administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha representada com a variação dos custos; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; a disponibilidade orçamentária do órgão ou da entidade contratante; a continuidade da contratação mais vantajosa?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
3	Administração elaborou minutas do Ato Autorizativo e Termo Aditivo / Apostilamento acerca do reequilíbrio pretendido?			
Em caso de resposta negativa, justifique:				
4	Consta nos autos a análise da Assessoria Jurídica para avaliação da regularidade e aprovação jurídica da instrução processual e das minutas?			

Em caso de resposta negativa, justifique:		
VALOR ATUAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA/IMPACTO FINANCEIRO
Mensal R\$	Mensal R\$	Mensal R\$
Anual R\$	Anual R\$	Anual R\$
Total R\$	Total R\$	Total R\$
Brasília, ____ / ____ / ____ .		Assinatura do Ordenador da Pasta:
		Nome: _____
		Matrícula: _____
		Telefone: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

JULGAMENTO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com fulcro no Parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 0413-000246/2017, RESOLVE:

APROVAR o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 48/2017 - IPREV/DIJUR,

ACOLHER as conclusões do Relatório Final exarado pela Comissão Processante,

DECLARAR extinta a punibilidade em razão da prescrição com fundamento no art. 207, I c/c art. 208, III, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

CONSELHO FISCAL

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a quadragésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios. A reunião foi presidida pelo Senhor Maurílio de Freitas que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Presentes os Conselheiros Titulares: Maurílio de Freitas, Adamor de Queiroz Maciel e Caio Abbott. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspar. O Presidente do Conselho, informou que convocou esta reunião visando dar continuidade aos trabalhos, para a elaboração do Parecer da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. Após verificar a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão pelo Item I da pauta. Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. Após analisar os documentos disponibilizados no SEI, quanto ao processo 0041-00003005/2017-73, que trata da participação acionária - BRB deliberaram por solicitar que seja disponibilizado o documento oficial da cessão dos imóveis pela TERRACAP, bem como das ações do referido banco, incluindo documento que conste a metodologia dos cálculos para apuração de valores. Em seguida, considerando o item 7-A da Decisão nº 3281/2017 do TCDF, decidiram convidar o Chefe da Unidade de Atuação da Presidência do Instituto, Senhor Augusto Morel Nitschke, para participar da reunião. O conselheiro Adamor Maciel discorreu sobre a ausência da digitalização dos documentos, dos bancos de dados e informações que dão suporte à avaliação e reavaliações atuariais, uma vez que de acordo com a Portaria MPS 403/2008, podem ser solicitados a qualquer tempo. O Senhor Augusto explicou que a Avaliação Atuarial foi feita com base nos mesmos parâmetros utilizados para o ano de 2016 e pontuou que em razão da criação da Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, ocorreu somente à alteração da regra. Após discussão, considerando a inacessibilidade à Base de Dados, decidiram solicitar ao Senhor Augusto que disponibilize ao Conselho, Relatório detalhado, explicando todos os itens da Decisão nº 3281/2017 do TCDF, e que sejam inseridos no processo, os documentos de maior relevância, bem como comunicação feita por meio de e-mails com a Caixa Econômica. Em seguida, convidaram o Coordenador da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev, Senhor José Ailton Ferreira Lima a participar da reunião visando saber se, para a elaboração da proposta orçamentária, foi levado em consideração as informações do cálculo atuarial de receitas e despesas. O Coordenador respondeu que não, discorreu sobre o assunto e relatou que a referida Proposta é elaborada com base na execução que o instituto tem no ano e entregou a cópia de um QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas. Item II - Outros assuntos. Foi elaborado e aprovado o cronograma contendo as datas para a realização de reuniões no ano em curso. Tendo em vista a prestação de contas, foi solicitado aos conselheiros a atualização das certidões negativas. Por fim, considerando tratativa com o presidente do Iprev/DF em reunião realizada em 04/12/2017, deliberaram por enviar expediente solicitando adequação da lei ao Conselho Fiscal no que diz respeito ao capítulo V da LC 932/2017, que altera o artigo 88 da Lei Complementar 769/2008, que trata de grau dos Conselhos. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a reunião às 12 horas e 05 minutos, eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi disponibilizada no SEI, para ser assinada pelos participantes da reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2018 - SUREC/SEF

(Processo nº 2017.1219-135062)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 515/2017 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MD DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.806.716/002-25 e no CNPJ/MF sob o nº 24.630.578/0004-32 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I-tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2018 - SUREC/SEF

(Processo nº 20171214-133272)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 06/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.364.147/003-20 e no CNPJ/MF sob o nº 01.412.845/0004-08, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.